



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 154/2001

EM, 22 DE MARÇO DE 2001.

ACRESCE NOVO ARTIGO À LEI Nº 138/98, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Art. 12-A da Lei Municipal nº 138/98, de 25 de Setembro de 1998, adiante enumerada, com a seguinte redação:

Art. 12-A – Ao final de cada mês, apurado saldo na conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), relativo aos 60% (sessenta por cento), destinados a remuneração do Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento a título de gratificação especial de até 100% (cem por cento) sobre o salário base, de forma igualitária, a todos os profissionais efetivados em sala de aula.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo, não incorpora de nenhuma forma e sob nenhum título a remuneração dos servidores do magistério a que se refere esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE MARÇO DE 2001.

José Ribeiro da Silva
- Prefeito -

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.

